



VISTA FRONTAL

VISTA LATERAL

RESOLUÇÃO Nº 393/ 68

Altera a resolução dada à resolução nº 389/ 68
 O Conselho Nacional de Trânsito, usando de suas atribuições
 legais, RESOLVE:

Art 1º - A Resolução ³⁸⁹/₆₈ - CONTRAN passa a ter a seguinte
 redação:

Art. 1º - O dispositivo de identificação de que trata o
 Art. 101 - do Regulamento do Código Nacional de Trânsito,
 obedecerá as seguintes características mínimas:

- a) comprimento 25 cm (vinte e cinco centímetros);
- b) altura 10 cm (dez centímetros);
- c) largura 5 cm (cinco centímetros);
- d) altura das letras 7 cm (sete centímetros);
- e) largura das letras 1 cm (um centímetros);

§ 1º - As letras, de que trata o presente artigo, referem-se à
 palavra "TÁXI", que deverá constar no acessório;

§ 2º - O dispositivo de que trata esta Resolução será iluminado
 à noite, quando o veículo estiver livre em circulação;

§ 3º - O acessório de que trata esta Resolução será de cor
 branca com letras verdes;

Art. 2 - Os automóveis de aluguel (táxis) que possuírem dispositivo
 luminoso de identificação que não atenda a presente Resolução,
 poderão portá-lo pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 1º de julho de
 1968.

Brasília - DF, junho de 1968.
 SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.517/0001-19 - FONE/FAX (47) 3652-2211
 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP 89340-000



Descrição:

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA MODALIDADE TÁXI
 DETALHE DA COMUNICAÇÃO VISUAL DO TÁXI

Prancha:

01/03

Escala:

SEM ESCALA

Data:

JULHO/ 2018